



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PODER
LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 06 de 2025 cuja súmula “*Altera o disposto no Artigo 211 e parágrafos da Lei nº 467/93 de 21.01.93 e dá outras providências.*”

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 06/2025 cuja súmula: “*Altera o disposto no Artigo 211 e parágrafos da Lei nº 467/93 de 21.01.93 e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Considerando:

- A análise detalhada do Projeto de Lei nº 06/2025;
- A necessidade de corrigir os erros ortográficos apontados no parecer jurídico;
- A compatibilidade da alteração proposta com a legislação municipal;
- A urgência em atender à demanda por serviços de assistência social e saúde mental.

Parecer:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 06/2025, com a ressalva de que os erros ortográficos apontados no parecer jurídico sejam corrigidos antes da publicação da lei. A alteração proposta encontra-se em conformidade com a ordem jurídica vigente e visa atender a uma necessidade urgente da população.

Destaca-se que as alterações encontradas no Art. 211. e seus incisos, visam viabilizar a celeridade do processo na contratação de profissionais que não tenham vagas reservas imediatas em concursos públicos vigentes, sendo uma alternativa de emergência para não deixar a população sem atendimento em situações específicas.

Recomendação:

Recomenda-se que a administração municipal promova as devidas correções ortográficas no projeto de lei antes de sua publicação, a fim de garantir a clareza e a precisão do texto legal.

Segue os erros encontrados:

- Artigo (artigo);
- Alem (além);
- Os servidores contratadas (contratados);
- administração publica (Administração Pública);
- concurso publico (concurso público);
- exceto nas hipóteses dos incisos II deste artigo (do inciso II);
- interesse publico (interesse público);
- caput (caput);
- processo seletivo simplificado previsto nesta lei, o Executivo (substituir vírgula por ponto).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- passam a sim a vigorar (exclui-se a sim)

- No § 1 os incisos estão em números cardinais e devem ser alterados para algarismos romanos

Recomenda-se, também, que quando possível a Administração Pública realize Concurso Público para o preenchimento de vagas imediatas e também de cadastro reserva, para, assim garantir a continuidade do Serviço Público.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 06 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/02/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer